Em: 10 / min as

18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

C.M.I.-ES NO 030/10

LEI COMPLEMENTAR N° 004/2010

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 002/2008 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E O PLANO DE CARREIRA E REMINERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITARANA, ESTABELECE NORMAS DE ENQUADRAMENTO E DIRETRIZES GERAIS PARA AVALIAÇÃO E DESEMPENHO, INSTITUI TABELAS DE VENCIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do art. 12, passando o caput a viger com a seguinte redação:

"Art. 12. A formação de docentes para atuar na Educação Infantil e Ensino Fundamental far-se-á em Nível Superior, em curso de Licenciatura, de Graduação Plena ou em curso de Graduação com Complementação Pedagógica obtidos em Universidades e Institutos Superiores de Educação reconhecidos pelo MEC, ou, no mínimo, Ensino Médio na modalidade Normal (Séries Iniciais)." (NR)

Parágrafo único. Em razão da alteração do caput do art. 12, o quadro do Anexo I "Professor A-PA - Habilitação Mínima Exigida", e o item 1.4 do Anexo II "Requisitos para Provimento - Professor A", passam, respectivamente, a ter a seguinte redação:

"Formação docente de Nível Superior em curso de Licenciatura, de Graduação Plena, ou no mínimo Ensino Médio na modalidade Normal para atuar nas Séries/Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil" (NR)

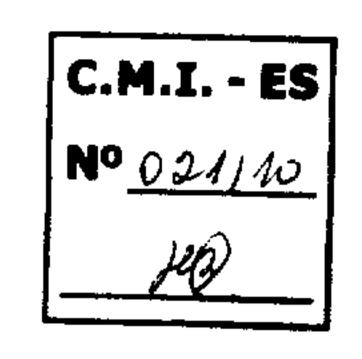
"1.4. Requisitos para Provimento:

Instrução

Professor A ⇒ Formação docente em Nível Superior em curso de Licenciatura, de Graduação Plena, ou no mínimo Ensino Médio na modalidade Normal para atuar nas Séries/Anos Iniciais do Ensino Fundamental de Educação Infantil" (NR)

Art. 2° 0 art. 25, revogados os seus §§ 1° e 2°, passa a ter a sequinte redação:





- "Art. 25. Os Níveis de que trata o art. 24, constituem a linha de elevação funcional, em virtude da maior habilitação para o magistério, assim considerada:
- I NÍVEL I Professor com formação em Nível Médio na modalidade Normal;
- II NÍVEL II Professor ou Pedagogo que possua Nível Superior em curso de Licenciatura de Graduação Plena;
- III NÍVEL III Professor ou Pedagogo que possua curso de Especialização ou Pós-Graduação com duração igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas em áreas estreitamente ligadas à Educação, desde que este curso não tenha sido requisito para sua admissão no cargo;
- IV NÍVEL IV Professor ou Pedagogo que possua curso de Mestrado e o título de Mestre, em áreas estreitamente ligadas à Educação;
- **V NÍVEL V -** Professor ou Pedagogo que possua curso de Doutorado e o título de Doutor, em áreas estreitamente ligadas à Educação." (NR)
- Art. 3° Em cumprimento ao disposto na Lei Federal n° 11.738/2008, fica alterada a Tabela de Vencimentos do Magistério Público Municipal Anexo III, conforme os valores contidos no Anexo Único desta Lei, acrescida, dos padrões de vencimento "H, I e J", passando o caput do art. 49 e os seus §§ 3° e 4° a vigerem com as seguintes redações:
 - "Art. 49. Os vencimentos-base dos servidores públicos do Quadro do Magistério com jornada de trabalho de 25 horas semanais são os constantes no Anexo III desta Lei. (NR)
 - §3°. O vencimento dos servidores do Magistério, que será fixado ou alterado por Lei de iniciativa do Poder Executivo, obedecerá a Tabela Salarial do Anexo III desta Lei, com padrões de A a J, considerada a razão de 4,0% (quatro por cento) entre um e outro. (NR)
 - §4°. O piso do vencimento-base correspondente à referência inicial de cada Nível, conforme disposto no Anexo III, terá atualização, anualmente, no mês de janeiro, a qual será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei Federal n° 11.494/2007 (FUNDEB)." (NR)
- Art. 4° Ficam revogados o parágrafo único do art. 83 e o art. 93, e, extinto o Quadro Suplementar do Anexo III.



18 - 04 - 1964 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Art. 5º Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas provenientes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica do Orçamento Municipal de cada exercício, observadas as complementações, a cargo da União, nos termos previstos no art. 4° da Lei Federal n° 11.738/2008.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2010.

Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 10 de junho de 2010.





ANEXO ÚNICO

Lei Complementar n° 004/2010

TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL JORNADA DE 25 HORAS SEMANAIS VIGÊNCIA A PARTIR DE 1° DE JANEIRO DE 2010

(Padrão 4%)

NÍVEIS	A	В	С	D	E	F	G	H	I	J
I	640.50	666.12	692,76	720,48	749,29	779,27	810,44	842,85	876,57	911,63
II	······································				794,25			893,43	929,16	966,33
III			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	·····	841,91			947,03	984,91	1.024,31
IV	762,85	793,36	825,10	858,10	892,43	928,12	965,25	1.003,86	1.044,01	1.085,77
V	808,62	840,97	874,60	909,59	945,97	983,81	1.023,16	1.064,09	1.106,65	1.150,92

• "

Edivan Menecipal Prefeito Municipal ITARANA - ES